

CONTRATO DE 036/2018.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 - SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADA: AMC PROJETOS SOCIAIS E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.035/107/0001-51, com sede a Rua T37, nº 3.268, Edifício Lago Azul, Bairro Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.230-022, neste ato representado por **Ana Maria César Vasconcelos**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 146.702 2ª via SSP - GO, CPF nº 049.602.621-68, residente em Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

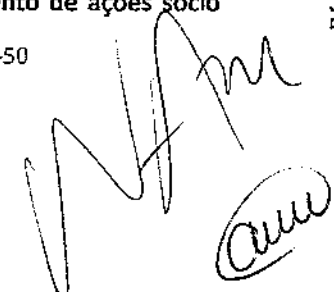
As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, em especial os artigos 55, 58 a 61 da referida Lei, na modalidade, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURIDICO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo licitatório (**TOMADA DE PREÇOS N. 007/2017**), cuja homologação foi em 02 de fevereiro de 2018, pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94 e alterações das Leis n. 9.032/95 e 9.648/98, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS:

2.1. Contratação de empresa especializada para executar o Trabalho Social dos empreendimentos: Residencial Copacabana III - Qd.22; Residencial Copacabana IV - Qd.23; Residencial Ipanema; Residencial jardim Europa; Residencial Maria Amélia - Qd.22; Residencial Maria Amélia - Qd.25; Residencial Parque Imperial VI - Qd.08 e Residencial Parque Imperial VII - Qd.09. A saber, caracterização da macroárea, elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) em conformidade com a portaria de nº 21/14 do Ministério das Cidades, e Apoio à Gestão Condominial e Patrimonial, nos Residenciais supracitados, de Catalão Goiás, junto às 644 (seiscentos e quarenta e quatro) famílias residentes no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", para o desenvolvimento de ações sócio



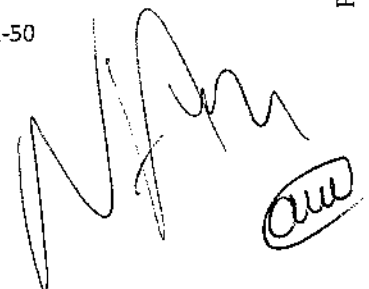
educativas, execução de cursos de capacitação visando o Desenvolvimento Socioeconômico; ações de conscientização Ambiental e Patrimonial, Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Apoio à Gestão Condominial, produção de materiais didáticos e de informativos, instalação de Plantão Social para esclarecimentos e para desenvolvimento/execução das ações propostas.

O desenvolvimento do Trabalho Social promoverá a construção de relações de paridade, parceria e solidariedade entre os beneficiários. Assim os procedimentos previstos são: atividades socioeducativas com formato de reuniões, oficinas e capacitações; também ocorrerão atendimentos familiares, visitas domiciliares, realizações de trabalhos em grupos, entre outros como a confecção de informativos para comunicação com os beneficiários. Buscará desenvolver um conjunto de ações articuladas de investimento nos sujeitos, individual e coletivo, que correrão de forma participativa, buscando desencadear o processo de desenvolvimento social da comunidade, fomentando sentimento de apropriação e pertencimento ao território e o comprometimento com o local de moradia.

LOTE 1		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Residencial: Copacabana III-Qd.22 (0368.396-57)	R\$ 47.040,00
LOTE 2		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Residencial: Copacabana IV- Qd23 (0368.384-12)	R\$ 123.327,00
LOTE 3		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Residencial: Ipanema- (0368.409-05)	R\$ 62.000,00
LOTE 4		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Residencial: Jardim Europa (0368.412-52)	R\$ 107.760,00
LOTE 5		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Residencial: Maria Amélia-Qd.22 (0368.416-99)	R\$ 93.055,00
LOTE 6		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Residencial: Maria Amélia -Qd.25 (0368.414-70)	R\$ 104.470,30
LOTE 7		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Residencial: Parque Imperial VI-Qd-08 (0368.404-55)	R\$ 31.360,00
LOTE 8		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Residencial: Parque Imperial VII -Qd- 09 (0368.399-89),	R\$ 50.960,00

2.2 ESPECIFICACAO DOS SERVICOS:

2.2.1. O Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial (PDST) deverá conter, no mínimo, o descrito nos itens a seguir:



a) Identificação: órgão responsável pelo Trabalho Social, dados do empreendimento, da macro área, do responsável técnico, número de famílias beneficiárias, tipologia das unidades habitacionais;

b) Justificativa: discorrer sobre a necessidade do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST em relação ao empreendimento;

c) Objetivos: definidos com base nas articulações intersetoriais e na mobilização/fortalecimento da comunidade, com metas de curto, media e longo prazo;

d) Ações e estratégias de execução: definidas a partir dos resultados obtidos pela caracterização da macro área e pelo diagnóstico das famílias beneficiárias, descrevendo as atividades, a metodologia, as técnicas e os instrumentos a serem utilizados com base no conteúdo descrito nos quatro eixos; Na definição da estratégia intersetorial deverão constar os atores/parceiros mobilizados para cada ação prevista e seus respectivos compromissos assumidos, com o comprometimento formal dos setores envolvidos.

e) Monitoramento: deve explicitar os mecanismos que serão utilizados pelo Ente Público para monitorar as ações do PDST (Plano de Desenvolvimento Socioterritorial), considerando os objetivos de curto, médio e longo prazo, assim como os arranjos de gestão definidos;

f) Equipe de Trabalho Social: com descrição das atividades/atribuições do responsável técnico/coordenador do Trabalho Social e de cada integrante, além das respectivas formações profissionais;

g) Orçamento: contendo os custos das ações/atividades a serem implementadas, distinguindo as que serão executadas com recursos do Trabalho Social das que serão realizadas com recursos complementares, especificadas as fontes de recurso;

h) Cronograma físico-financeiro: contendo tempo e custos de execução de todas as ações/atividades previstas no PDST (Plano de Desenvolvimento Socioterritorial).

2.2.2. O Plano de Desenvolvimento Socioterritorial deverá ser elaborado, de modo a possibilitar o desenvolvimento na fase de execução de, no mínimo, atividades que contemplem as seguintes Macro Ações, conforme previsto nos instrumentos deste termo de referência (Portaria nº 021/2014 e Orientação Operacional nº 001/2014, Ministério das Cidades), observando a obrigatoriedade dos eixos em destaque, sendo que a ênfase a cada um deverá respeitar as características da intervenção indicada no diagnóstico:

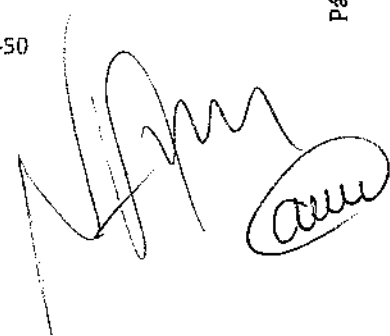
2.2.2.1. Mobilização, organização e fortalecimento social;

- a) Plantões Sociais;
- b) Articulações para Parcerias;
- c) Monitoramento e avaliação;
- d) Educação Ambiental e Patrimonial;
- e) Desenvolvimento Socioeconômico.

Obs.: Todas as atividades de capacitação e qualificação profissional do eixo de Desenvolvimento Socioeconômico deverão ser executadas por empresas que emitam certificados e tenham reconhecimento notório conhecimento e expertise em educação e qualificação profissional.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 15 meses, contados à partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, hipótese que será corrigido pelo INPC, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses.



CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

I. Realizar os serviços em perfeitas condições, dentro dos prazos e em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

II. A CONTRATADA deverá considerar para a elaboração e execução do PDST (Plano de Desenvolvimento Socioterritorial), as disposições contidas na Portaria nº 021/2014 e Orientação Operacional nº 001/2014, do Ministério das Cidades.

III. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequação ou reprogramação se houver atraso na execução das ações do PDST (Plano de Desenvolvimento Socioterritorial), que possam comprometer a consecução do objeto relativo aos trabalhos;

IV. A síntese dos trabalhos citados no item anterior deverá ser apresentada por meio de relatório consolidado, com os dados e resultados ilustrados através de tabelas e gráficos, contendo as respectivas análises, conclusões e comentários, os quais deverão oferecer elementos quantitativos e qualitativos para o monitoramento do PSDT (Plano de Desenvolvimento Socioterritorial).

V. Assinar os trabalhos pelo profissional devidamente habilitado;

VI. Esclarecer à equipe técnica da CONTRATANTE, as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos e não desenvolvidos sempre que solicitada;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990).

VIII. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às expensas, com avarias ou defeitos e incorreções resultantes da execução dos serviços;

IX. Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

X. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XI. A CONTRATADA assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços objeto da avença, que tiver dado causa o(s) terceiro (s) pelo mesmo contratado(s);

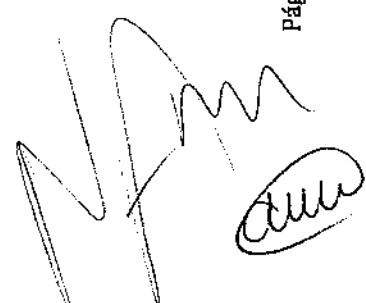
XII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

XIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

XV. Comunicar imediatamente ao município quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

XVI. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na prestação dos serviços contratados, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato;



XVII. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: deslocamento, diárias e alimentação, comissões, salários, combustíveis, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, e ainda todas as despesas direta ou indiretamente incidirem no objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA - CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- III. Como forma de acompanhamento, membros da equipe técnica, da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária - DHRF de Catalão, participará das atividades previstas em cronograma, conforme sua conveniência.
- IV. A coordenação do PDST (Plano de Desenvolvimento Socioterritorial) será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- V. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;

CLAUSULA SEXTA - CUSTOS, VIGÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA:

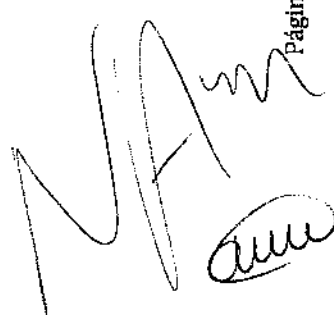
6.1 - A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de:

- MÊS 01:** R\$ 69.972,30 (Cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos);
MÊS 02: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
MÊS 03: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
MÊS 04: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
MÊS 05: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
MÊS 06: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
MÊS 07: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
MÊS 08: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
MÊS 09: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
MÊS 10: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
MÊS 11: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
MÊS 12: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

Perfazendo este contrato o valor total de **R\$ 619.972,30** (Cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos), sendo que os pagamentos mensais ocorrerão no último dia útil do mês da respectiva prestação de serviço.

6.1.1 DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Prefeitura Municipal de Catalão - GO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, Catalão - GO


Página 5

I. Os recursos financeiros para custear os serviços serão liberados para a empresa contratada após a apresentação dos relatórios comprobatórios da realização das atividades previstas e detalhadas do PDST (Plano de Desenvolvimento Socioterritorial) e correrão a conta do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

II. A liberação do recurso estará condicionada a execução das atividades previstas para o período e devidamente aprovadas pela equipe técnica, da Diretoria de Habitação e Regularização

Fundiária – DHRF de Catalão e pela CAIXA/GIHAB-GO.

III. O pagamento será efetuado em parcelas mensais em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante descrição detalhada dos serviços e por produtos executados apresentados, comprovação e aprovação de execução dos serviços pelo gestor de contratos;

IV. A CONTRATANTE, terá 10 (dez) dias, após o recebimento dos documentos comprobatórios, para analisar, revisar e encaminhar à CAIXA.

V. Caso os entregue documentos comprobatórios não sejam aprovados, o pagamento só será liberado após a sua substituição

VI. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, o pagamento devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

VII. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

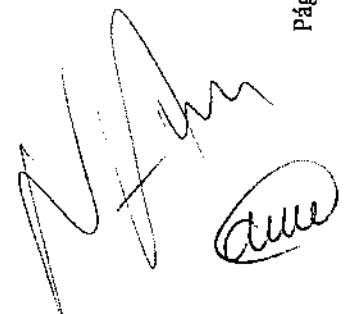
VIII. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, n.º da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

IX. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura e relatórios, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

X. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

6.2 - Todas as despesas de viagens e deslocamentos do pessoal técnico da CONTRATADA estritamente a serviço da CONTRATANTE, tais como combustível, refeição e hospedagem correrão inteiramente por conta da CONTRATANTE.

6.3 - A CONTRATANTE incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores ou parcelas devidas a CONTRATADA, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



6.4 - O não pagamento de qualquer parcela devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA restará prejudicado o fornecimento de quaisquer informações mensais, atualizações e treinamento sobre os sistemas locados.

6.5 - Pelo atraso no pagamento de qualquer parcela, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE as importâncias eventualmente devidas e não pagas com incidência de juros de mora pela taxa praticada pelo mercado financeiro.

6.6 - Os valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços locados ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado. O índice adotado para reajuste é o IGPM.

6.6.1 - Por critério único e exclusivo da CONTRATADA, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados.

6.7 - Estão incluídos no preço todos os impostos e taxas ATUALMENTE incidentes diretamente na locação dos sistemas, exceto os custos de deslocamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA, RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA:

7.1 - O Contrato vigorará inicialmente pelo período estipulado na cláusula 3.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, a presente contratação poderá ser rescindida por qualquer das Partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Decorrido o período inicial, a qualquer tempo, total ou parcialmente, imotivadamente, mediante notificação por escrito à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, o que deverá ser feito, se desejada pelo CONTRATANTE, através do Suporte da CONTRATADA;
- Qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento;
- Inadimplência contratual imputável a uma das partes, de qualquer das obrigações avençadas;
- Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente Contrato, sem prévia anuência da outra parte;
- De comum acordo, sem que para isso qualquer das partes tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas, e;
- Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplemento contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa igual a dois por cento do seu valor, sem prejuízo de outras sanções.

7.3 - Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, ressalva-se o direito das partes a pleitear indenização por perdas e danos eventualmente verificados, bem como o direito da CONTRATADA ao recebimento de quantias devidas e não pagas pela CONTRATANTE, incluindo-se nessas quantias devidas eventual multa rescisória a ser calculada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ELABORAÇÃO E DA EXECUÇÃO:

8.1 O PDST deverá ser elaborado conforme orientações contidas no Capítulo III da Portaria n° 021/2014, de Janeiro de 2014, e deverá ser executado diretamente com as famílias beneficiárias no prazo mínimo de 12 meses.

O PDST deve conter, obrigatoriamente, no mínimo:

- a) Identificação: órgão responsável pelo Trabalho Social, dados do empreendimento, do responsável técnico, recursos financeiros para o Trabalho Social; número de famílias a serem beneficiadas, tipologia das unidades habitacionais;
- b) Diagnóstico das famílias beneficiárias: com base nos dados socioeconômicos extraídos do cadastro para a seleção da demanda e outros porventura disponíveis, abrangendo:
 - b.1) Estimativa do comprometimento médio mensal da renda das famílias com o pagamento de encargos, impostos, taxas, tarifas, financiamentos habitacional, motivando, quando for o caso, a necessidade de tarifa social para energia elétrica e inserção em outras políticas públicas;
 - b.2) Número de habitantes por faixa etária, número de pessoas com deficiência, número de mulheres responsáveis pela unidade familiar e demais informações sobre a composição familiar;
 - b.3) A escolaridade dos membros da família, a profissão e situação e emprego dos que percebem renda, mapeamento das potencialidades e vocações produtivas, justificando a necessidade de articulação com as políticas de trabalho e renda, assistência social, e educação;
 - b.4) As necessidades apontadas pela comunidade como prioritárias, relativas a direitos sociais e equipamentos e serviços públicos;
- c) Caracterização da macroárea: que poderá ser obtida por dados secundários e visita às áreas:
 - c.1) Limites da macroárea, forma e tempo de ocupação e dos serviços públicos e equipamentos comunitários descritos no relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Público Urbanos, conforme normativo específico;
 - c.2) Áreas de vulnerabilidade e risco social a serem priorizadas pela ação pública, principalmente através de articulações Inter sensoriais, considerando características do território, habitações, infraestrutura e serviços, equipamentos, projetos, programas e políticas públicas, entidades sociais e comunitárias atuantes na área, demandas do mercado do trabalho, potencialidades econômicas e culturais.
- d) Justificativa: discorrer sobre a necessidade do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST em relação ao empreendimento.
 - a. Objetivos: definidos com base nas articulações Inter sensoriais e na Mobilização/fortalecimento da comunidade, com metas de curto, médio e longo prazo;
 - b. Ações e estratégias de execução: definidas a partir dos resultados obtidos pela caracterização da macroárea e pelo diagnóstico das famílias beneficiárias, descrevendo as atividades, a metodologia, as técnicas e os instrumentos a serem utilizados, com base no conteúdo descrito nos quatro eixos;



- c. Na definição da estratégia Inter setorial deverão contar os tutores/parceiros mobilizados para cada ação prevista e seus respectivos compromissos assumidos, com o comprometimento formal dos setores envolvidos.
 - d. Monitoramento: deve explicitar os mecanismos que serão utilizados pelo Ente Público para monitorar as ações do PDST, considerando os objetivos de curto, médio e longo prazo, assim como os arranjos de gestão definidos;
 - e. Equipe de Trabalho Social: com descrição das atividades atribuições do responsável técnico/coordenador do Trabalho Social e de cada integrante, além das respectivas formações profissionais;
 - f. Orçamento: contendo os custos das ações/atividades a serem implementadas, distinguindo as que serão executadas com recursos do trabalho social das que serão realizadas com recursos complementares, especificadas as fontes do recurso;
- l) Cronograma físico-financeiro: contendo o tempo de custos de execução de todas as ações/atividades previstas no PDST e, quando for o caso, das etapas planejadas para o processo licitatório das atividades a serem realizadas de forma indireta.

8.2. - O Plano de Desenvolvimento Socioterritorial- PDST, deverá ser elaborado de modo a possibilitar o desenvolvimento, na fase de execução, de atividades que contemplem os eixos constantes na Portaria nº 021/2014 - Manual de Instruções do Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades, em seu Capítulo III, respeitando o diagnóstico das famílias beneficiárias e as características e potencialidades da macroárea, conforme:

- Mobilização, Organização e Fortalecimento Social;
- Educação Ambiental e Patrimonial;
- Desenvolvimento Socioeconômico;
- Apoio à Gestão Condominial

Obs. Todas as atividades do eixo de Desenvolvimento socioeconômico deverão ser executadas por empresas que emitam certificado e tenham reconhecidamente notório e expertise em educação e qualificação profissional.

8.3. Detalhamento do PDST, Diagnóstico das famílias beneficiárias, caracterização da macroárea: Caberá à contratada a incumbência de tomar todas as ações e providências para elaborar e executar o plano e torná-lo executivo, conforme exigências da contratante e em observação às orientações técnicas da CAIXA;

8.4. A Execução do PDST, ocorrerá somente após a aprovação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Catalão/GO e anuência dos técnicos da CAIXA-GIHAB/GO;

8.5. A empresa que vier a ser contratada deverá detalhar o PDST e deverá apresentar a respectiva discriminação detalhada dos custos do plano;

8.6. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações ou reprogramações, se houver atraso na execução das ações do Plano que possam comprometer a consecução do objeto relativo aos trabalhos;

8.7. A síntese dos trabalhos citados no item anterior deverá ser apresentada por meio de relatórios mensais e final, com os dados consolidados e resultados ilustrados através de tabelas

e gráficos, contendo as respectivas análises, conclusões e comentários, os quais deverão oferecer elementos quantitativos e qualitativos para o monitoramento do PDST.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Mamute. Sec. De Habitação e Assuntos Fundiários	01.3022.16.122.4019.4176-339039

Para o exercício financeiro de 2018 a dotação orçamentaria será aquela consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração a época aprazada.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, planilhas e prazos;

10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, planilhas e prazos;

10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;

10.1.4. O atraso injustificado no início da obra;

10.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

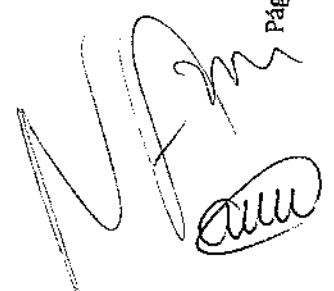
10.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização;

10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra;

10.1.9. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade;

10.1.10. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE, constantes do processo licitatório que deu origem ao presente;



10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, art. 77, Lei Federal 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão previstos nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 desta cláusula acarretarão as conseqüências previstas no art. 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

10.3.1. Quando o CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.3.2. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

10.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Prefeitura, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - A CONTRATADA reserva-se no direito de substituir os sistemas de sua propriedade, por versões atualizadas, reservando-se ainda, no direito de não fornecer qualquer tipo de atendimento/suporte às versões anteriores;

11.2 - Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração (ões) feitas pelo CONTRATANTE, poderão ser objeto de estudo de viabilidade, sendo o CONTRATANTE responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações.

11.3 - As relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser sempre pelo Suporte da CONTRATADA. As relações contratuais somente por termos aditivos escritos.

11.4 - Não constitui novação nem aplica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra parte de cláusulas ou condições previstas neste contrato;

11.5 - Sendo a CONTRATADA compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a este CONTRATO, fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela incorrer.

11.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções no funcionamento do sistema, decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou da atuação de operadores de serviço interconectadas à rede da CONTRATANTE, ou, ainda, por má utilização dos sistemas locados, ou por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA.

11.7 - É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.

11.8 - Por expresse acordo entre as partes, este contrato será regido pelas leis brasileiras e toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto ao objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram.

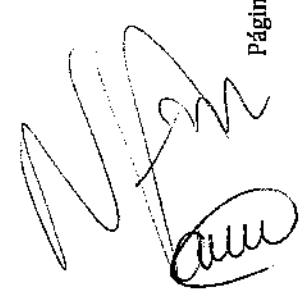
11.9 - Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.10 - Em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão da locação dos sistemas objeto do presente contrato, o prazo contratual não será prorrogado ou estendido.

11.11 - A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato ou na solicitação de serviços, não afetará a validade e eficácia das cláusulas que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidez. No caso de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula, as partes negociarão a substituição ou modificação das cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas.

11.12 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



Toda a infraestrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores com conhecimentos básicos em informática, entre outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATANTE.

A responsabilidade da CONTRATADA limita-se no fornecimento dos programas constante nos sistemas de informática de sua propriedade, conforme especificado no objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.


E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato de Locação de Sistemas de Informática (software em gestão pública), e imprimir em processamento eletrônico de dados o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam todas as laudas, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Catalão, 05 de fevereiro de 2018.

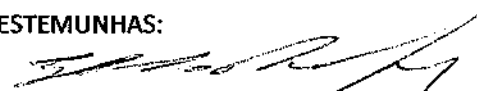

MUNICÍPIO DE CATALÃO
Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
CONTRATANTE

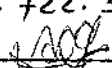
AMC Projetos Sociais •
Consultoria Ltda
CNPJ 06.035.107/0001-51

Ana Maria César Vasconcelos


AMC PROJETOS SOCIAIS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 06.035/107/0001-51
Ana Maria César Vasconcelos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 035.722.341-15

2. 
CPF: 025.253.691-65

Ana Caroline Freitas
Membro da Comissão
Permanente de Licitação